



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024, INEXIGIBILIDADE Nº
04/2024 - FMAS**

OBJETO: O PRAZO CONTRATUAL SERÁ PRORROGADO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUAL SEJA DE 02/01/2025 à 02/01/2026.

PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

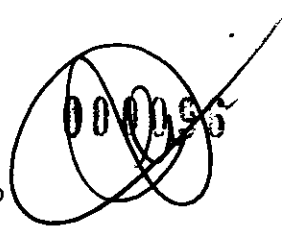
EMPRESA: GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS

SECRETÁRIA: ERICA OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0802.104



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO



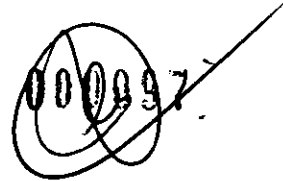
DECLARAÇÃO

Declaro que após contato telefônica com a **Sr.ª GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS, CPF: 154.635.595-20** sobre a possibilidade de renovação do Contrato nº 11/2024 - FMAS através do 1º Aditivo de prazo, a **locadora** confirmou o interesse na prestação de serviços, mantendo as condições originais para esta contratação.

Boquim (SE), 12 de novembro de 2024

Atenciosamente,

ÉRICA OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

LAUDO DE VISTORIA

1- INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, foi efetuada a vistoria de um imóvel localizado na Av. Joaquim Macedo, nº 185; no centro da cidade de Boquim Sergipe, com a finalidade de verificar as condições de habitabilidade do prédio e identificar as eventuais pendências de adaptação, considerando a sua determinada utilização.

A prefeitura tem interesse de firmar contrato de aluguel desse imóvel para auxiliar o Estabelecimento do Conselho Tutelar do Município de Boquim.

2- ENTIDADE MANTENEDORA

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Responsável: Erica Oliveira Santos

Telefone: 79 3645-1494

3- ESTABELECIMENTO

Beneficiário: Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho

CNPJ: 14.534.934/0001-18

4- DADOS DO PROPRIETÁRIO

Proprietário: Genilde Vieira Rodrigues Santos

CPF: 154.635.595-20

5- SOBRE O IMÓVEL

Data da Vistoria: 05/11/2024

Endereço: Rua Joaquim Macedo, nº 185; Centro, Boquim Sergipe.

Estabelecimento: Residencial Unifamiliar

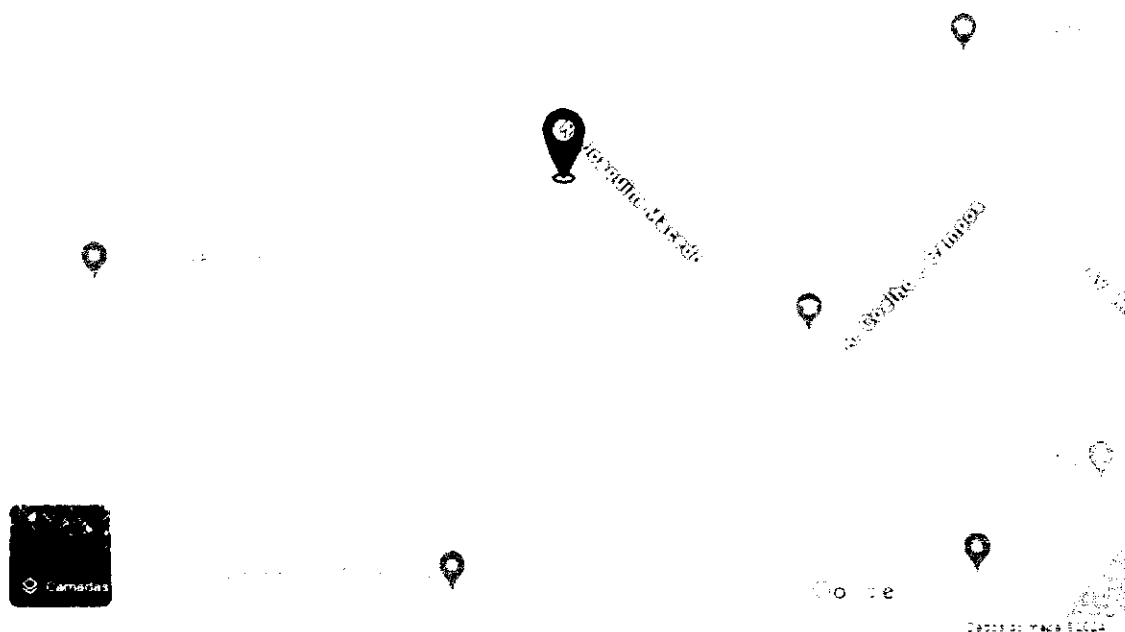


080993

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

Vistoriador (a): Isamara de Castro Duarte, Rogerio Jânio Dias Freitas e Luiz Carlos Fontes Silva.

6- LOCALIZAÇÃO



<https://www.google.com/maps/@-11.1472137,-37.6233894,18.25z?entry=ttu>

7- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO

NOVO: Primeiro uso.

BOM: Sem sinais de desgastes ou com pequenas irregularidades.

REGULAR: Com avarias.

RUIM: Com danos graves e relevantes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

8- DEPENDÊNCIAS

O prédio, objeto da vistoria, é uma residência unifamiliar e encontra-se em área de fácil acesso de veículos e pessoas, com rua pavimentada e dispõe de água encanada e energia elétrica.

O imóvel é composto por uma edificação principal e está dividida como descrito abaixo:

1 Fachada



- 1.1 Parede – Regular**
- 1.2 Roda Pé – Regular**
- 1.3 Tinta – Regular**
- 1.4 Portão – Bom**
- 1.5 Fechaduras e Trincos – Bom**





000163

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

2 Recuo Frontal



- 2.1 Piso – Bom**
- 2.2 Parede – Bom**
- 2.3 Roda Pé – Bom**
- 2.4 Tinta – Bom**

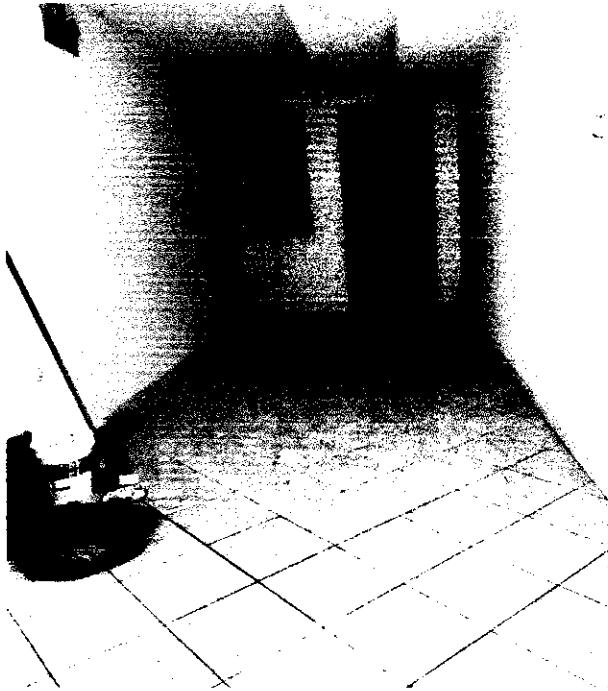
[Handwritten signature]



000181

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

3 Garagem



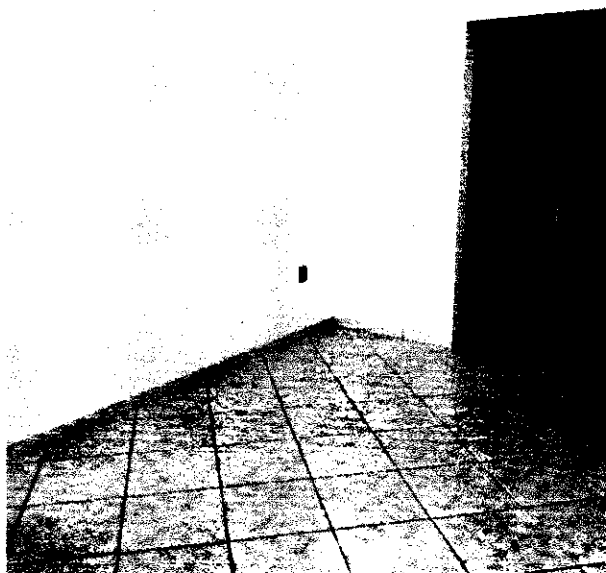
- 3.1 Teto – Bom**
- 3.2 Piso – Bom**
- 3.3 Parede – Bom**
- 3.4 Roda Pé – Bom**
- 3.5 Tinta – Bom**
- 3.6 Portão – Bom**
- 3.7 Luminárias – Bom**



080482

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

4 Sala 01.



- 4.1 Teto – Bom
- 4.2 Piso – Bom
- 4.3 Parede – Bom
- 4.4 Roda Pé – Bom
- 4.5 Tinta – Bom
- 4.6 Interruptores – Bom
- 4.7 Tomadas – Bom
- 4.8 Luminárias – Bom
- 4.9 Porta – Bom
- 4.10 Janela – Bom



000.163

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

5 Sala 02.



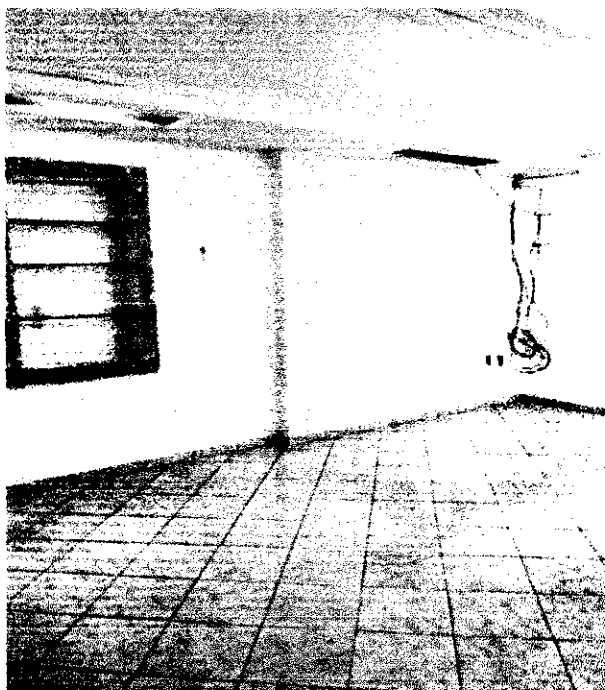
- 5.1 Teto – Bom**
- 5.2 Piso – Bom**
- 5.3 Parede – Bom**
- 5.4 Roda Pé – Bom**
- 5.5 Tinta – Bom**
- 5.6 Interruptores – Bom**
- 5.7 Tomadas – Bom**
- 5.8 Porta – Bom**
- 5.9 Luminárias – Bom**



000104

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

6 Sala 03.



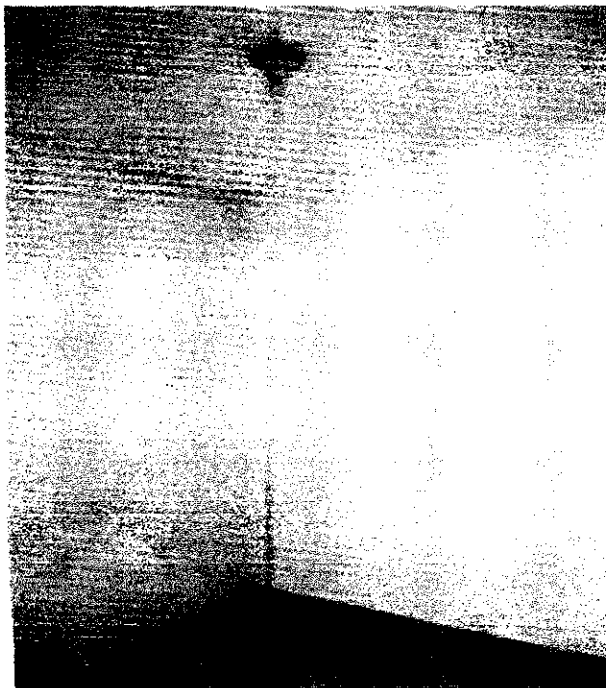
- 6.1 Teto – Bom**
- 6.2 Piso – Bom**
- 6.3 Parede – Bom**
- 6.4 Roda Pé – Bom**
- 6.5 Tinta – Bom**
- 6.6 Interruptores – Bom**
- 6.7 Tomadas – Bom**
- 6.8 Porta – Bom**
- 6.9 Luminárias – Bom**



00015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

7 Quarto 01 com Suíte.



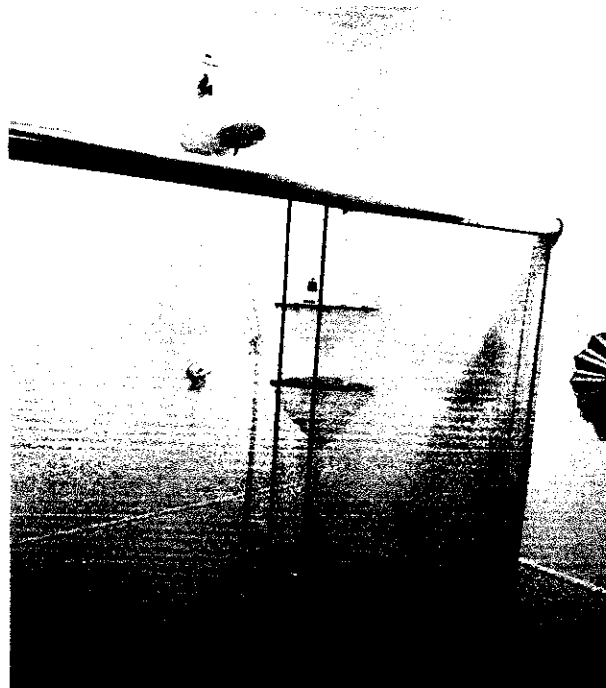
- 7.1 Teto – Bom**
- 7.2 Piso – Bom**
- 7.3 Parede – Bom**
- 7.4 Roda Pé – Bom**
- 7.5 Tinta – Bom**
- 7.6 Interruptores – Bom**
- 7.7 Tomadas – Bom**
- 7.8 Portas – Bom**
- 7.9 Fechaduras e Trincos – Bom**
- 7.10 Luminárias – Bom**



000106

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

8 Wc Suíte



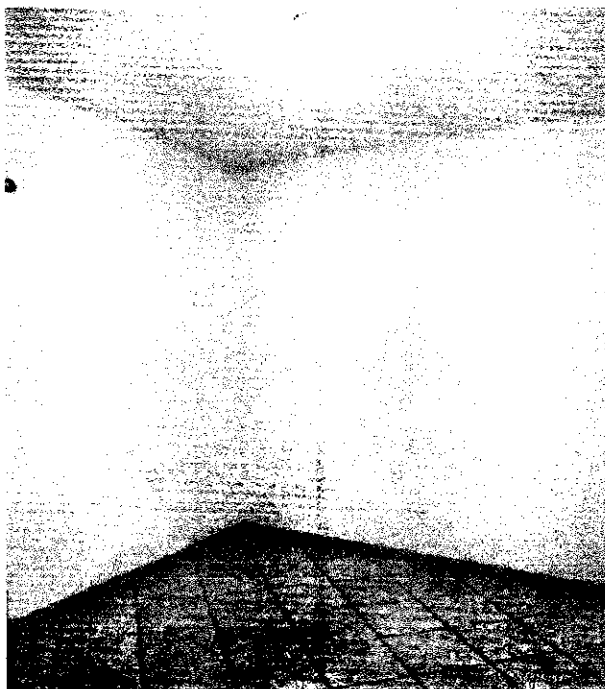
- 8.1 Teto – Bom
- 8.2 Piso – Bom
- 8.3 Parede – Bom
- 8.4 Roda Pé – Bom
- 8.5 Interruptores – Bom
- 8.6 Tomadas – Bom
- 8.7 Portas – Bom
- 8.8 Box em vidro – Bom
- 8.9 Basculante - Bom
- 8.10 Chuveiro – Bom
- 8.11 Torneiras – Bom
- 8.12 Acento Sanitário – Bom
- 8.13 Pia – Bom
- 8.14 Ralo – Bom
- 8.15 Registro – Bom
- 8.16 Fechaduras e Trincos – Bom
- 8.17 Luminárias – Bom



000487

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

9 Quarto 02.



- 9.1 Teto – Bom**
- 9.2 Piso – Bom**
- 9.3 Parede – Bom**
- 9.4 Roda Pé – Bom**
- 9.5 Tinta – Bom**
- 9.6 Interruptores – Bom**
- 9.7 Tomadas – Bom**
- 9.8 Portas – Bom**
- 9.9 Luminárias – Bom**

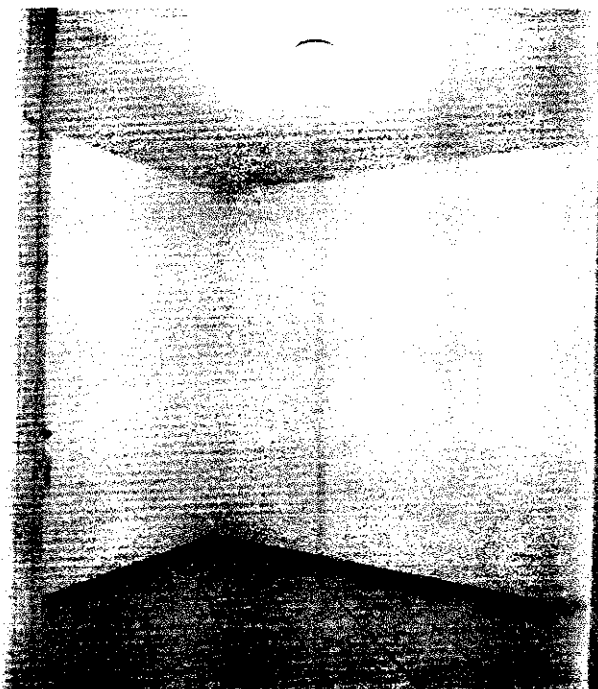
[Handwritten signature]



000.163

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

10 Quarto 03.



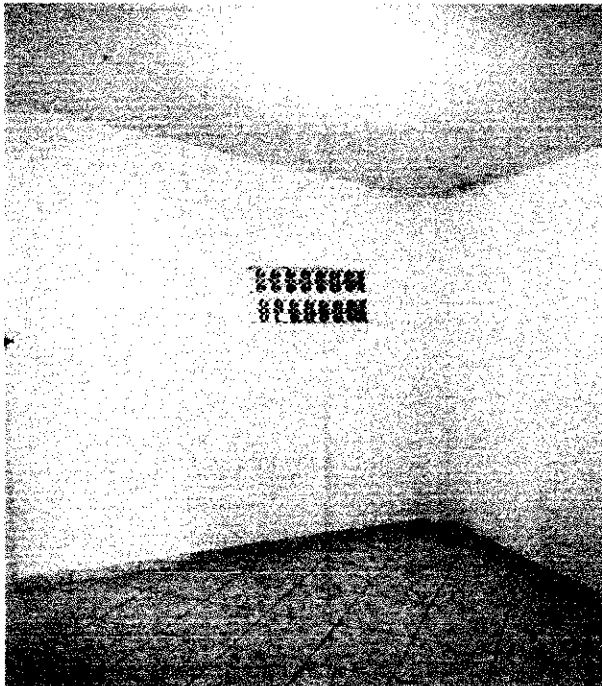
- 10.1 Teto – Bom
- 10.2 Piso – Bom
- 10.3 Parede – Bom
- 10.4 Roda Pé – Bom
- 10.5 Tinta – Bom
- 10.6 Interruptores – Bom
- 10.7 Tomadas – Bom
- 10.8 Portas – Bom
- 10.9 Luminárias – Bom



000189

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

11 Quarto 04.



- 11.1 Teto – Bom
- 11.2 Piso – Bom
- 11.3 Parede – Bom
- 11.4 Roda Pé – Bom
- 11.5 Tinta – Bom
- 11.6 Interruptores – Bom
- 11.7 Tomadas – Bom
- 11.8 Portas – Bom
- 11.9 Luminárias – Bom



000.119

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

12 Wc Social



- 12.1 Teto – Bom
- 12.2 Piso – Bom
- 12.3 Parede – Bom
- 12.4 Roda Pé – Bom
- 12.5 Interruptores – Bom
- 12.6 Tomadas – Bom
- 12.7 Portas – Bom
- 12.8 Box em vidro – Bom
- 12.9 Chuveiro – Bom
- 12.10 Torneiras – Bom
- 12.11 Acento Sanitário – Bom
- 12.12 Pia – Bom
- 12.13 Ralo – Bom
- 12.14 Registro – Bom
- 12.15 Fechaduras e Trincos – Bom
- 12.16 Luminárias – Bom



000111

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

13 Cozinha



- 13.1 Teto – Bom
- 13.2 Piso – Bom
- 13.3 Parede – Bom
- 13.4 Roda Pé – Bom
- 13.5 Tinta – Bom
- 13.6 Interruptores – Bom
- 13.7 Tomadas – Bom
- 13.8 Luminárias – Bom
- 13.9 Pia – Bom
- 13.10 Torneira – Bom
- 13.11 Porta – Bom

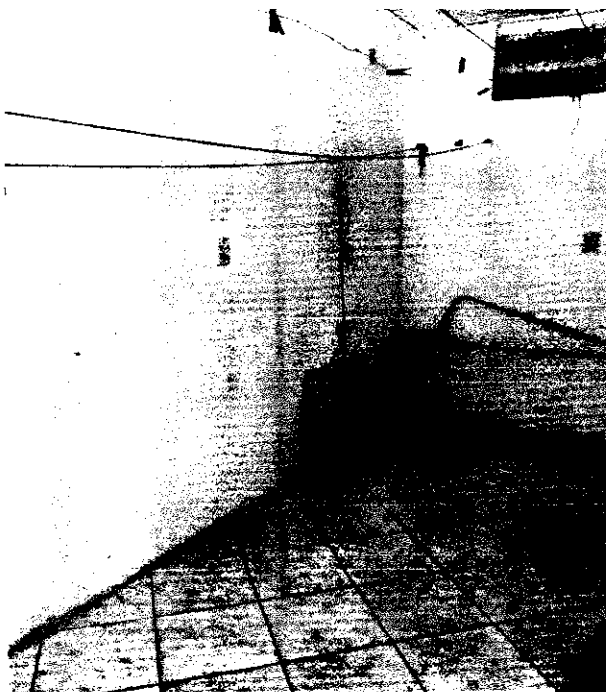
[Handwritten signature]



000112

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

14 Área de Serviço



- 14.1 Teto – Bom
- 14.2 Piso – Bom
- 14.3 Parede – Bom
- 14.4 Roda Pé – Bom
- 14.5 Tinta – Bom
- 14.6 Interruptores – Bom
- 14.7 Tomadas – Bom
- 14.8 Luminárias – Bom
- 14.9 Pia – Bom
- 14.10 Torneira – Bom
- 14.11 Porta – Bom

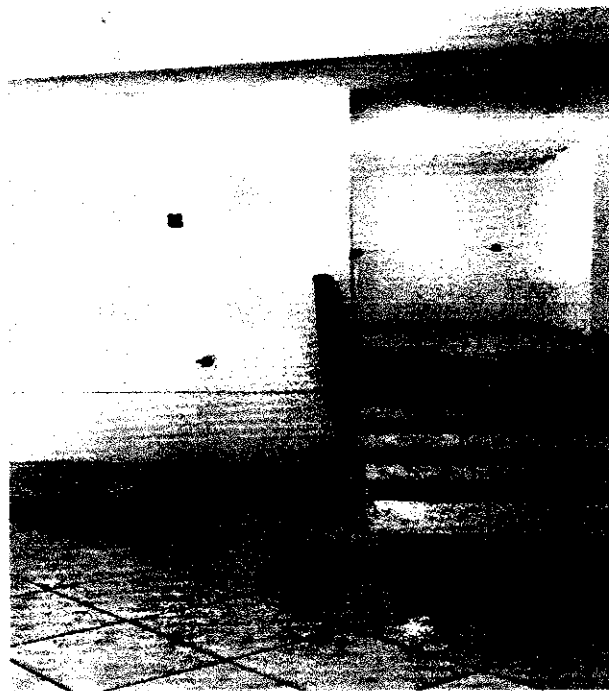
[Handwritten signature]



000113

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

15 Escada



- 15.1 Piso – Bom
- 15.2 Parede – Bom
- 15.3 Roda Pé – Bom
- 15.4 Tinta – Bom
- 15.5 Corrimão – Bom

[Handwritten signature]



000117

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

16 Quintal



- 16.1 Piso – Bom
- 16.2 Parede – Bom
- 16.3 Roda Pé – Bom
- 16.4 Tinta – Regular

[Handwritten signature]



080115

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

9- PENDENCIAS DE ADAPTAÇÃO

De acordo com a funcionalidade da edificação (moradia unifamiliar) não há pendencias para adaptação.

10- CONCLUSÃO

A residência em questão oferece condições de habitabilidade de acordo com os requisitos mínimos necessários, considerando a sua utilização.

Boquim, 13 de Novembro 2024

Rogério Jânio Dias Freitas
Eng. Civil CREA: 2704162166
Responsável Técnico

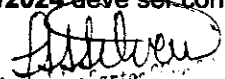


Identificação do Solicitante: 154.635.595-20

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **154.635.595-20** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **11/11/2024 às 12:54:57**, válida até **11/12/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.


Izabela dos Santos Oliveira
CPF: 022.609.325-86

Aracaju, 11 de Novembro de 2024

Autenticação: 20241117UZ19Y



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000418

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

NOME: GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS
CPF: 04.35.595-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:19 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **3C5C.AC15.4E85.EC43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Izabela Santos Silva
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
CPF: 04.35.595-20

Assinatura
Izabela dos Santos Silva
21/11/2024
12:54:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

000419

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS

CPF: 154.635.595-20

Certidão nº: 78047159/2024

Expedição: 11/11/2024, às 12:54:24

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **154.635.595-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

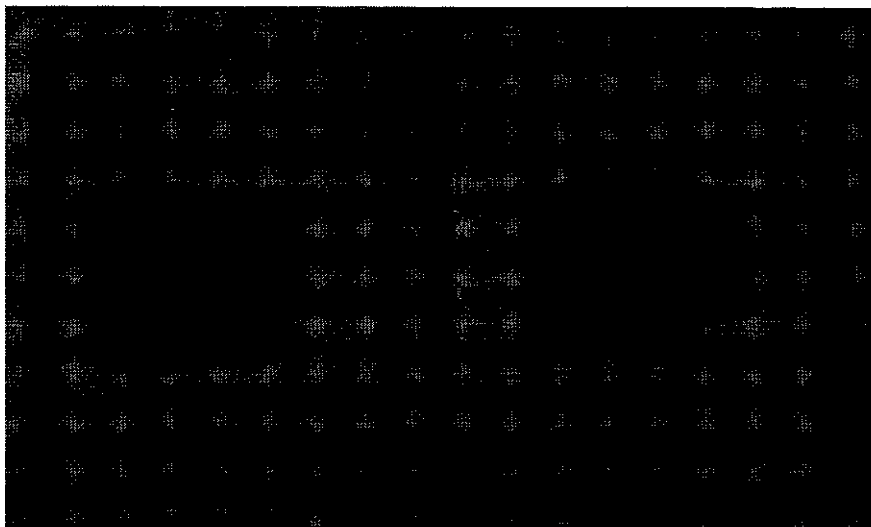
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

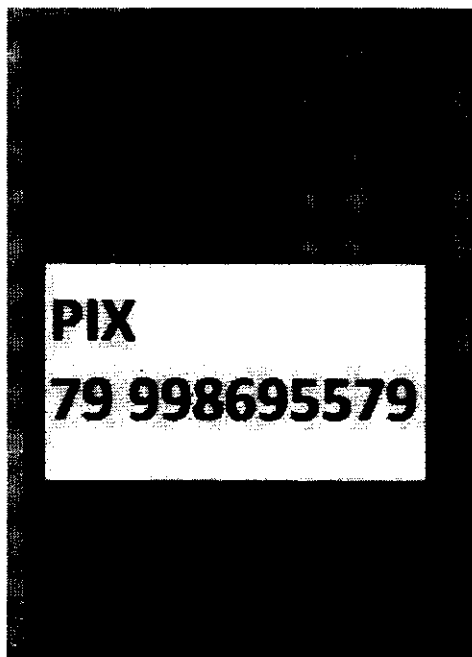
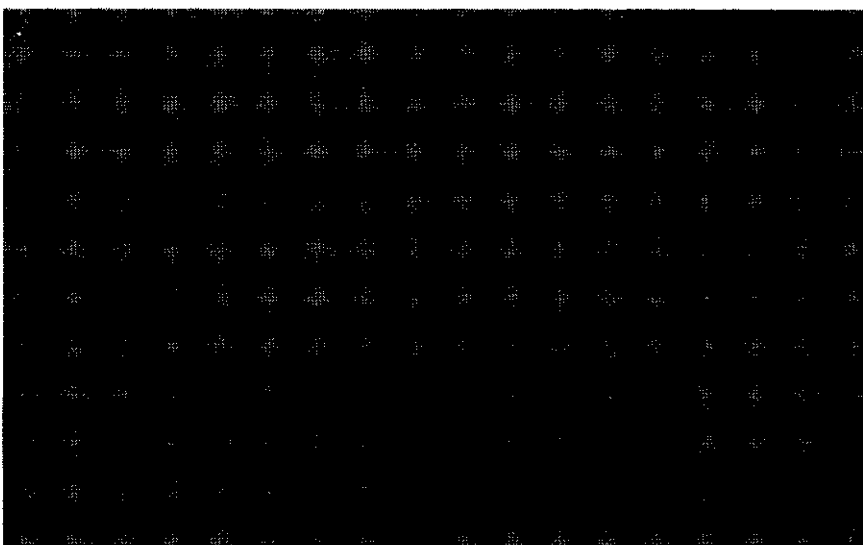
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000120



PIX

79 998695579

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

000121

000079

CONTRATO Nº 11/2024 – FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.802.065

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS E A SRA.
GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS, NA FORMA
ABAIXO:

CONFERE COM
ORIGINAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, s/n, Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a **Srª ÉRICA OLIVEIRA SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e a **Sra. GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS**, brasileira, casada, professora, maior, capaz, residente e domiciliado na Praça Celso Oliva, nº 45, centro, neste Município, inscrito no CPF nº 154.635.595-20, RG: 185.090-3 2ª Via- SSP/SE, daqui por diante, doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.802.065 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 no art. 74, V e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - FMAS** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida: Joaquim Macedo, nº 185, onde funcionarão as atividades do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - FMAS, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 O **LOCADOR** obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.4 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.5 Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato,

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Contrato de Locação de Imóvel Nº 11/2024 - FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

000122
000080

- os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.6 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc...;
- 2.1.7 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.8 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 2.1.9 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 2.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.11 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 2.1.12 Pagar as despesas extraordinárias, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 2.1.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.14 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.15 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o LOCATÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**
- 3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.6 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
- 3.1.7 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.8 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

000423 000081

dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1000,00 (mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2 Obriga-se o locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer por sua conta exclusiva, as despesas de consumo de água e energia, enquanto estiver utilizando o prédio locado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

000021-000032

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

802	08.243.0006	2045	3390360000	1500.0000
-----	-------------	------	------------	-----------

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Contrato de Locação de Imóvel Nº 11/2024 - FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

0000243

000083

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

000126

000184

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

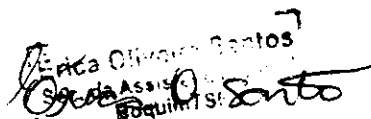
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boquim (SE), 01 de agosto de 2024.


Érica Oliveira Santos
Secretaria de Assistência Social
Boquim/SE

ÉRICA OLIVEIRA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
LOCATÁRIO


GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS
LOCADORA



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM
PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, SN, CENTRO
CEP: 49.360-000
CNPJ: 14.534.934/0001-18

000127

01/08/2024

NOTA DE EMPENHO - Nº 8010001/2024

NOME: GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS

ENDEREÇO: PRAÇA DR CELSO OLIVA

CIDADE: BOQUIM

CNPJ/CPF: 15463559520

CONTA:

Nº: 45

ESTADO: SE

INSC.
ESTADUAL:

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

INSC. MUNICIPAL:

CÓDIGO REDUZIDO: 908

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 802 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 6 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 2045 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

ITE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SUBELEMENTO DE DESPESA: 14 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	5.100,00	R\$ 5.000,00	100,00
--------	--------------	-------	----------	--------------	--------

4/2024 - LICITAÇÃO DE OUTRA UG DO MESMO MUNICÍPIO
TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 123 -
INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. V, DA LEI Nº 14.133/21

11/2024 - Do Órgão

VALOR CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA JOAQUIM MACEDO, ODE FUNCIONARAM AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 4/2024 E CONTRATO DE Nº 11/2024, NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	5,000	MES	1.000,0000	5.000,00
---	-------------------	-------	-----	------------	----------

Autorizado

Data: 01/08/2024

Erica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

Empenhado

Data: 01/08/2024

Weslayne Vitoria Nascimento Santos

00023202580 - ERICA OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA

WESLAYNE VITORIA NASCIMENTO SANTOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

**JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 11/2024 FMAS**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Boquim, vem apresentar **JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024**, objetivando **Aditar prazo do contrato inicial**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 - FMAS, que teve como objeto a contratação da locação de imóvel localizado na Avenida Joaquim Macedo nº 185, onde funcionarão as atividades do Conselho Tutelar do Município, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Considerando, que a cláusula Quinta do Contrato que tem por finalidade do prazo prorrogável;

Considerando, que desta forma é mais vantajoso para o Fundo Municipal continuar com a locação, pois trata-se de um imóvel com estrutura já preparada para atender as necessidades do Conselho Tutelar, o qual não pode ser interrompido suas atividades para o seu perfeito funcionamento, uma vez que se trata de atendimentos voltados a proteção aos direitos das crianças e adolescentes, garantindo o acolhimento através de medida protetiva, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de violações de direitos.

Considerando, que o termo aditivo, além de estar amparado na Lei Federal de Licitação art. 107 da 14.133/2021, é um procedimento célere, sendo que uma paralisação afetaria o andamento das atividades do Conselho Tutelar.

Considerando, por fim, que se faz necessário aditar prazo, referente ao Contrato nº 11/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 04/2024.

Boquim/SE, 13 de novembro de 2024.

Érica Oliveira Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM
PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, SN, CENTRO
CEP: 49.360-000
CNPJ: 14.534.934/0001-18

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Novembro 2024

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS		
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL	
2	EXECUTIVO	100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
802	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMS	100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
06.243.0006.2045	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
3390360000 - 15000000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
TOTAL DA DESPESA:		100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
DESPESA CORRENTE:		100,00	10.000,00	100,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.000,00	5.000,00
DESPESA DE CAPITAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Erica
Sec. de Assistência Social
Boquim/SE

000.232.025-80 - ERICA OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

Elizabeth
Zakaria de Freitas Silva
Diretora Financeira
000.022.500.175-11

000.022.500.175-11



000131

Autorização de Despesa

SOLICITANTE	REGISTRO DE PREÇO	NÃO	SITUAÇÃO	EM ANÁLISE
UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Assistencia Social			AD Nº:	431/2024
SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL			DATA:	13/11/2024
RESPONSÁVEL: 00023202580 - ERICA OLIVEIRA SANTOS			TOTAL:	12.000,00
CADASTRADO POR: Izabel dos Santos Silva Silveira				
CAT. BASE LEGAL: 307 - LEI Nº 8.666/93, ART. 57				

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 802	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - FMAS
FUNÇÃO: 08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 6	INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE 2045	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
CLASSIFICAÇÃO 3390360000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 14	LOCACAO DE IMOVEIS

OBJETO
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM, VEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024, OBJETIVANDO ADITAR PRAZO, COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS, SITUADO A AVENIDA JOAQUIM MACEDO Nº 185, NESTE MUNICÍPIO, ONDE CONTINUARÃO DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. PRESANDO ESTE ADITIVO A VIGENCIA SERÁ PRORROGADA POR MAIS 12(DOZE) MESES, DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOQUIM, VEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024, OBJETIVANDO ADITAR PRAZO, POR IGUAL PERÍODO AO CONTRATO INICIAL, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-FMAS, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA JOAQUIM MACEDO Nº 185, ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO. CONSIDERANDO, QUE A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO QUE TEM POR FINALIDADE DO PRAZO PRORROGÁVEL. CONSIDERANDO, QUE DESTA FORMA É MAIS VANTAJOSO PARA O FUNDO MUNICIPAL CONTINUAR COM A LOCAÇÃO, POIS TRATA-SE DE UM IMÓVEL COM ESTRUTURA JÁ PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR, O QUAL NÃO PODE SER INTERROMPIDO SUAS ATIVIDADES PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE ATENDIMENTOS VOLTADOS A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, GARANTINDO O ACOLHIMENTO ATRAVÉS DE MEDIDA PROTETIVA, CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS. CONSIDERANDO, QUE O TERMO ADITIVO, ALÉM DE ESTAR AMPARADO NA LEI FEDERAL DE LICITAÇÃO ART. 107 DA 14.133/2021, É UM PROCEDIMENTO CÉLERE, SENDO QUE UMA PARALISAÇÃO AFETARIA O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. CONSIDERANDO, POR FIM, QUE SE FAZ NECESSÁRIO ADITAR PRAZO DE MESES AO OBJETO JÁ LICITADO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 11/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024.

FORNECEDOR			
Nome:	GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS		
CNPJ/CPF:	15463559520	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:
Endereço:	PRAÇA DR CELSO OLIVA	Número:	45
Compl.:		Cidade:	BOQUIM
		Bairro:	CENTRO
		Estado:	SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL
1	ALUGUEL PREDIO CONSELHO TUTELAR - ALUGUEL PREDIO CONSELHO TUTELAR	MES	12,00	1.000,00	12.000,00	0,00	12,00

VALOR TOTAL: 12.000,00

ERICA
Sec. de
Bordim

00023202580 - ERICA OLIVEIRA SANTOS

Secretária Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Vanessa

05030744541 - VANESSA SILVA MACEDO

Controladora Municipal

Epaldo

69160258500 - EPALDO DE ANDRADE SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Autorizo a autorização da despesa

000131



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

MEMORANDO
109/2024

DATA
21/11/2024

Do: Setor de Planejamento
PARA: Comissão Permanente de Contratações – CPC

000122
RECEBIDO EM
21/11/2024
[Assinatura]

Prezado(a) Senhor(a),

Através de Portaria Municipal nº 101/2023 que designa equipe de trabalho que compõe setor de planejamento, segue pedido de renovação do contrato nº 11/2024 (FMAS) do processo de Inexigibilidade nº 04/2024, referente a locação de imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar em nome de **GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS – CPF: 154.***.***-20.**

Dessa forma, encaminhamos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Autorização de Despesa - AD, documentações do contratado e suas respectivas certidões, parecer de avaliação de imóvel e laudo de vistoria do imóvel, em conformidade com os parâmetros legais.

Informamos a secretaria demandante, conforme elencado abaixo:

Secretaria	Nº da AD	Valor
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	431/2024	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 5.000,00

Informamos ainda, a indicação dos fiscais de contratos, conforme descrito abaixo:

Nome do servidor	CPF
IZABEL DOS SANTOS SILVA SILVEIRA	022.***.***-50

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSEFA KARINE SANTOS OLIVEIRA
Coordenadora - Setor de Planejamento

000123


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PORTARIA Nº 139/2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024

Designa Agentes de Contratações,
Equipe de Apoio e Comissão
Permanente de Contratação para
atuarem em licitações nas modalidades
Pregão, Concorrência, Leilão e Diálogo
Competitivo e nas contratações diretas
no âmbito da Prefeitura Municipal,
Secretarias/Fundos de Assistência
Social, de Saúde e da Criança e do
Adolescente de Boquim/SE.

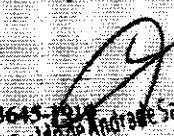
O Prefeito Municipal de Boquim/SE no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 46 da Lei orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda no Decreto Municipal nº 095 de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agente de Contratações, Equipe de Apoio e como Comissão Permanente de Contratação, para atuarem em licitações para bens e serviços comuns, em licitações nas modalidades Pregão, Concorrência, Leilão e Diálogo Competitivo e nas contratações diretas da PREFEITURA, SECRETARIAS/FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUIM/SE, os servidores abaixo identificados:

- I - CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA CPF Nº 966.XXX.XXX-15
(Agente de Contratações / Membro Comissão de Contratação);
- II - GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA CPF Nº 026.XXX.XXX-23 (Agente de Contratações / Membro Comissão de Contratação);
- III - MARILENE ALMEIDA DE MENEZES CPF Nº 001.XXX.XXX-17 (Agente de Contratações / Membro Comissão de Contratação);
- IV - EDVALDO DA ROCHA SILVA CPF Nº 549.XXX.XXX-34 (Equipe de Apoio / Membro Comissão de Contratação);

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 - centro - Boquim/SE) Fone: 079-3645-7918


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

000134



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

V. - FERNANDO SANTOS ANDRADE CPF Nº 055.XXX.XXX-70 (Equipe de Apoio / Membro Comissão de Contratação);

VI - RICARDO OLIVEIRA MOTA CPF 082.XXX.XXX-54 (Equipe de Apoio / Membro Comissão de Contratação);

Art. 2º - Cada procedimento será instaurado pelo Agente de Contratações, observados o grau de prioridade e de acordo com critérios proporcionais de quantidades de modo a não sobrecarregar determinado agente de contratação.

Art. 3º - As atribuições dos Agentes de Contratações e da Equipe de Apoio são as descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 095/2023.

Art. 4º - Nos impedimentos legais, formalmente justificados, o agente de contratação que instaurou o procedimento poderá ser substituído, no transcurso do procedimento, por outro agente de contratação para continuidade dos trabalhos, devendo ser formalmente designado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º - As licitações e contratações diretas somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da equipe de apoio.

Art. 6º - O Agente de Contratação fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 7º - Compete aos membros da Comissão Permanente de Contratação:

I - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - examinar e julgar os documentos da proposta e os documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso I, do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações diretas e nos procedimentos que utilizem Sistema de Registro de Preços.

Art. 8º - As competências descritas no art. 7º desta portaria deverão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro da comissão objeto dessa portaria esteja atuando na qualidade de agente de contratação do processo a ser examinado, este não poderá participar das etapas descritas no art. 7º desta portaria.

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 - centro - Boquim(SE) Fone: 079-3645.1929
Gabinete do Prefeito

000135



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 9º - Os membros da comissão de contratação ficam autorizados a convocar, por maioria simples, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 10 - As licitações, sempre que possível, serão avaliadas com a emissão de opinião jurídica formal pelo Assessor Jurídico da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 - Em razão da natureza permanente de atuação dos Agentes de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação fica autorizada analogia ao Decreto Municipal nº 222/2017 e suas alterações.

Art. 12 - As licitações e contratações diretas instauradas à luz da Lei Federal nº 8.666/1993 deverão ser conduzidas por seus membros na forma das Portarias nº 001/2023 e 002/2023, obedecendo as disposições do Decreto Municipal nº 096 e 103/2023.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Boquim/SE, 27 de março de 2024.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – centro – Boquim(SE) Fone: 079-3645-1919



PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2025

Elaborado por
Município de Boquim

☎ (79) 3645-1919

🌐 www.boquim-se.gov.br

✉ secadfinancas@boquim-se.gov.br

📍 Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26
Centro Administrativo - CEP 49360-000

Outubro de 2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

VANESSA SILVA MACÊDO
Controladora Municipal

AMANDA VALESKA FONTES DOS SANTOS ALVES
Procuradora Geral

DOUGLAS WILLIAMO SOUZA BANTAS
Secretário – Chefe do Gabinete do Prefeito

ERIVALDA SANTANA FARIAS
Secretária de Administração e Finanças

GILSON MENEZES COSTA
Secretário de Agricultura, Comércio, Indústria, e Meio Ambiente

ÉRICA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Assistência Social e do Trabalho

CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

IRANEIDE SANTOS DE SÃO PEDRO
Secretária de Saúde e Bem Estar

RAFAEL DOMINGOS SANDES
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Praga Dr. José Maria Paiva Melo, 26 | Bairro Barragem P. Fontes | CEP 49360-000 | Boquim/Sergipe
CNPJ: 13.097.008/0001-82 | Tel: (79) 3616-1819 | site: www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

100.33

1. APRESENTAÇÃO	2
2. REGULAMENTAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
5. EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES ENUNCIADAS NO PLANO	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	5
7. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025 - CALENDÁRIO	6

Praga Dr. José Maria Paiva Melo, 26 | Bairro CENTRO P. Fozes | CEP 49360-000 | Boquim/Sergipe
CNPJ 13.007.000/0001-88 | Tel: (79) 3345-1919 | E-mail: boquim@boquim.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 82A988CB5BCB6E4566E4DD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RUA DA PRAÇA, 26 - CENTRO - BOQUIM/SE

O Plano de Contratações Anual – PCA demonstra a importância de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência dos gastos públicos. É um documento que consolida as contratações que a Prefeitura Municipal de Boquim/SE pretende realizar no exercício financeiro de 2025.

Consiste-se de uma ferramenta de planejamento dos gastos municipais que busca especificar a governança e a gestão das contratações, proporcionando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos.

A Prefeitura Municipal de Boquim/SE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de promover a contratação dos bens e serviços e de garantir a transparência e a eficiência com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração dos relatórios de desempenho institucional, no âmbito municipal, mediante Decreto Municipal nº 001/2023, e a aprovação do Plano de Contratações Anual, em consonância com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal, com o disposto no art. 12, Inc. VII da Lei Federal nº 13.240/2016 e Decreto Federal nº 10.547/2022.

De acordo com o art. 54 do Decreto Federal nº 10.547/2022, o Plano Anual de Contratações públicas é um instrumento de governança nas contratações públicas e tem como objetivos:

- a) assegurar e consolidar a execução orçamentária de todas as compras e contratações que a Administração Pública Municipal pretende realizar, de acordo com a LDO aprovada para o ano seguinte;
- b) otimizar a utilização dos recursos orçamentários, com a implantação de uma linha de longo prazo nos processos de aquisição e contratação;
- c) melhorar os processos de trabalho para aquisição de bens e contratação de serviços;
- d) promover a transparência institucional;
- e) racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da priorização de contratações centralizadas e compartilhadas, e fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

Para UF: Sergipe | Para SE: 26 | Rua: Nereu R. Paiva | Cep: 49.360-000 | Boquim/SE
CNPJ: 13.079.000/0001-62 | Tel: (79) 3615-3010 | E-mail: boquim@boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

- f) evitar o fracionamento de despesas;
- g) sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

A elaboração deste Plano Anual de Contratação foi realizada mediante desenvolvimento de três etapas.

A primeira etapa nessa fase o foco do trabalho está na governança, junto a alta administração, que se inicia por meio de reuniões estratégicas com o gestor e os secretários municipais, para a discussão e análise da execução das despesas no ano de 2023 e aquelas realizadas durante o 1º semestre de 2024, com vistas a aproximar a realidade a ser enfrentada na elaboração do planejamento de suas demandas.

A segunda etapa da elaboração do Plano Anual de Contratações consistiu na apresentação a todos as secretarias do Poder Executivo Municipal da importância de sua elaboração e implementação para a Administração Pública municipal, e especialmente, no efetivo levantamento das necessidades junto a cada área demandante da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, estando nessa fase a elaboração dos documentos de Formalização de Demanda - DFD's, com acompanhamento e orientações do Setor de Planejamento, ficando sobre a responsabilidade de cada Secretaria levantar as suas necessidades de novas contratações o/ou possibilidade de renovações das contratações existentes quando for o caso, alinhando seu planejamento aos objetivos definidos neste Plano de Contratações Anual-PCA.

A terceira etapa foi realizada pelo Setor de Planejamento, que consistiu na revisão, consolidação e unificação das necessidades levantadas pelas Secretarias, agrupando-se as demandas com objetos de mesma natureza com intuito de buscar maior eficiência nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal.

O presente documento, Plano de Contratações Anual-PCA, foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o apoio das demais Secretarias, com o intuito de viabilizar a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas.

Para organizar o calendário das suas contratações, as unidades requisitantes precisaram observar as vigências das contratações já existentes, alinhada as necessidades sazonais, e ainda o período do exercício financeiro da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, além de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

considerar os prazos médios estipulados para a tramitação processual e o recebimento do material ou execução do serviço, de acordo com cada tipo de contratação.

Quanto à execução de demandas comuns e específicas:

a) **Demandas comuns:** sob o auxílio do Setor de Planejamento, as Secretarias devem observar atentamente ao calendário de contratações no PCA, identificadas as contratações de natureza comum. Há que anteceder a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e abertura do processo administrativo para a contratação, as demandas de materiais, bens ou serviços em comum com outras Secretarias, a fim de unificar essa contratação em um único processo administrativo.

b) **Demandas específicas:** também sob auxílio do Setor de Planejamento, cada Secretaria é responsável por organizar seus processos de contratações de demandas específicas, dadas as suas complexidades e em estrita obediência aos critérios das legislações que lhe são pertinentes. O cronograma de execução levará em conta a data pretendida para a utilização dos materiais, bens ou serviços resultantes da contratação. Ainda, poderá nos casos atípicos, e devidamente autorizado pelo gestor, promover contratações de técnicos especializados, com expertise comprovada, quando da realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstre determinada complexidade em sua elaboração.

O presente plano consolida as informações referentes aos itens que se pretende contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Boquim/SE.

O Plano Anual de Contratações poderá ser acessado através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o qual consiste no site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o mesmo poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://boquim-se.gov.br/portal/?alias=pmbaquim> com acesso público disponível a toda sociedade.

Cabe destacar, que as ações de Planejamento e Governança, como determina a Lei nº 14.133/2021, além de não oferecerem custos extras à gestão, são bastante eficazes para racionalizar recursos, além de garantir uma boa qualidade ao produto ou serviço contratado. Uma Administração Pública com um plano estratégico de contratação consegue se planejar ao longo do ano e observar quais os produtos e serviços são realmente essenciais para realizar suas funções e, desta forma, se organizar para a realização de contratações (bens e serviços) mais assertivas, sem sobras ou gastos extras. Com a elaboração do Plano Anual de Contratação o município de Boquim-SE, subsidia a elaboração das leis orçamentárias, evitando possíveis fracionamentos de despesas, além de disponibilizar suas intenções de compras e contratações ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo com potencial mercado e incrementar a competitividade, aumentando ainda o índice de transparência nas futuras contratações, nesse viés podemos ainda destacar a

Praca Dr. José Maria Paiva Melo, 26 | Bairro Florêncio F. Pompeu | CEP 49.360-000 | Boquim/Sergipe
CNPJ: 13.007.082/0001-82 | Tel: (79) 3648-1010 | site: www.boquim-se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

Importância de fomentar, desenvolver e oportunizar ao comércio local e regional possibilidades de crescimento de forma sustentável e responsável, se utilizando da legislação pertinente, assim há que se fazer cumprir, sem prejuízos aos normativos, a Lei Municipal nº 1.034/2023, que possibilita tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e/ou Regionais, inclusive com tratamento de exclusividade para os certames quando cumprirem as exigências legais existentes, o que deve ser observado e tacitamente comprovado durante o planejamento das contratações, quando da elaboração do Estudos Técnicos Preliminares - ETP's e dos Termos de Referência - TR's.

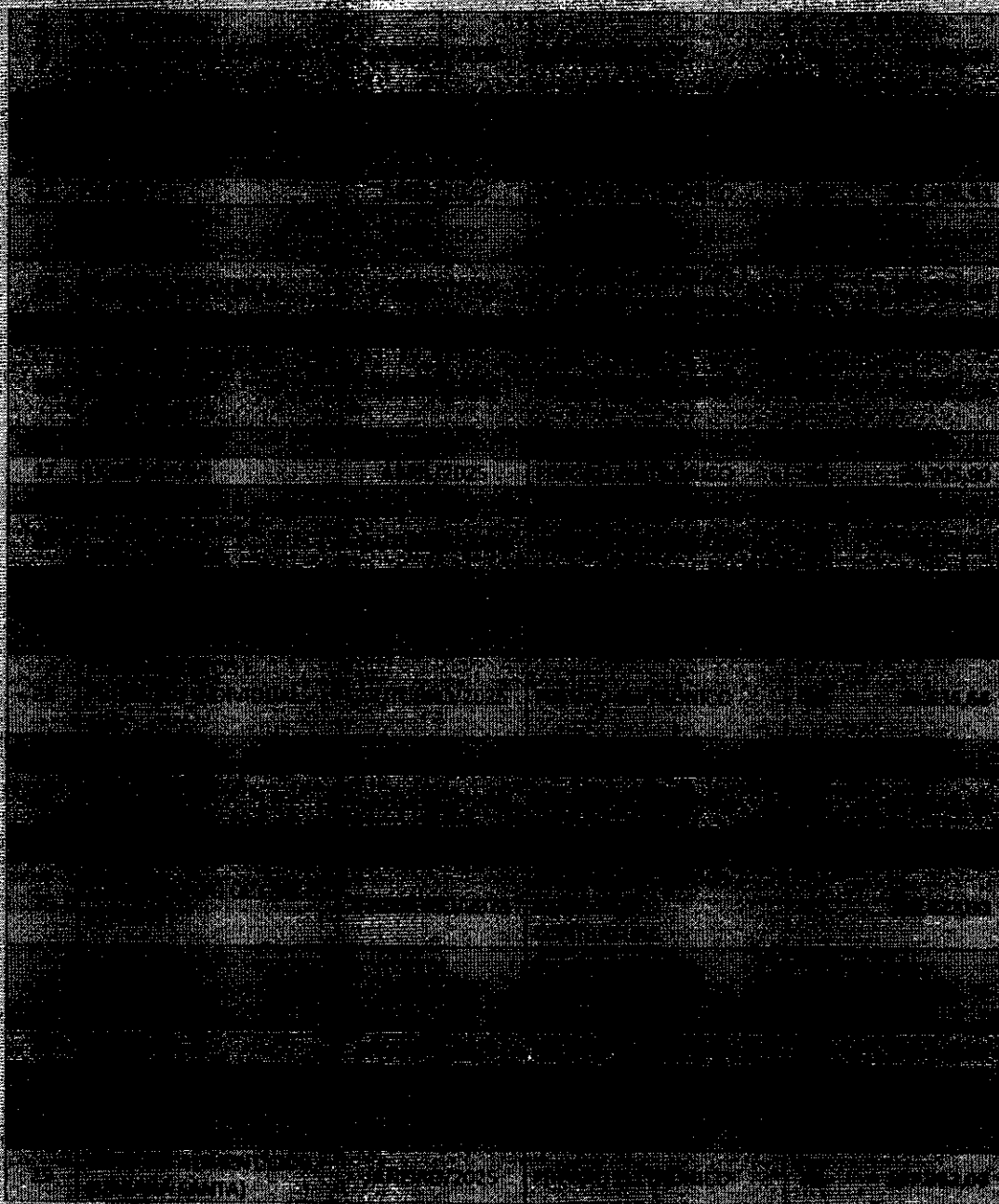
O presente Plano de Contratações Anual deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e foi concebido como sendo mais conveniente, face a conjuntura econômica e racionalização dos recursos colocados à disposição, não sendo algo rígido, uma vez que, em seu decurso poderá ser reavaliado e readaptando às necessidades vivenciadas, podendo sofrer alteração das despesas previstas, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2023, sendo que, caso ocorra, haverá a repulsação com as devidas justificativas, garantindo a transparência e publicidade do mesmo.

Após o preenchimento e envio das demandas dos órgãos requisitantes foram consolidadas em um único documento, conforme elencado abaixo:

RESOLUÇÃO Nº	OUTUBRO/2023	PREÇO UNITÁRIO	R\$	VALOR TOTAL
001/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
002/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
003/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
004/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
005/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
006/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
007/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
008/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
009/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
010/2023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
RUA DO PLÁZINHO, 100 - CENTRO - BOQUIM/SE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOGOTÁ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

[illegible]

Franz M. Jochims | Para. 14a, 26 | Rainer Herberich F. Frenn | CIP 1000-100 | Bundesagentur für Arbeit | Bundesagentur für Arbeit | CIP 1000-100 | 02 | Tel. (78) 3645-1910 | info@bundesagentur-fuer-arbeit.de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA DA LIBERDADE, 26 - BOQUIM/SE



Rua Dr. José Maria Paiva de Melo, 26 - Bairro Centro - P.O. Box 49360-000 - Boquim/Sequência
CNPJ 13.045.354/0001-82 | Tel (73) 3640-0119 | site: www.boquim-se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

69	PLOTAGEM VEICULAR	CONFORME DEMANDA POR SECRETARIA	PREGÃO ELETRÔNICO / DISPENSA ELETRÔNICA	RS	39.500,00
70	PAULES E TUBOS DE AS	OUTUBRO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	RS	987.803,73
71	PROJETO BOMBEIROS (PANES E INCÊNDIOS)	JANEIRO/2025	INEXIGIBILIDADE	RS	21.000,00
72	PROVA DEBIO PARA INTEGRAÇÃO JUNIOR ATENDENTE	JANEIRO/2025	INEXIGIBILIDADE	RS	144.140,04
73	PROTESES DENTÁRIAS	FEVEREIRO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	RS	183.068,80
74	SEGURO VEICULAR	OUTUBRO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	RS	81.536,85
75	SEMENTES	MARÇO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	RS	78.248,50
76	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADA D'ÁGUA	MAIO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO / DISPENSA ELETRÔNICA	RS	24.850,00
77	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RELOGIO BIOMÉTRICO	JUNHO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO / RENOVAÇÃO CONTRATUAL	RS	31.680,00
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AS CONDÔMINIOS	MAIO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	RS	142.123,93
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MARÇO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO / RENOVAL CONTRATUAL	RS	454.308,23
80	SERVIÇO DE CADA DE BOM	FEVEREIRO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	RS	387.238,56
81	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	OUTUBRO/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	RS	54.412,10
82	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CIDADÃO DE BOQUIM	CONFORME DEMANDA POR SECRETARIA	INEXIGIBILIDADE	RS	2.804.206,34

Praca Dr. José Maria Paiva Melo, 26 | Bairro Noroeste F. Fontes | CEP 49360-000 | Boquim/Sergipe
CNPJ: 13.007.068/0001-92 | Tel: (78) 3645-1919 | e-mail: www.boquim.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 82A988CB5BCB6E4566E4DD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

- Elaboração:

André Paulo Santos Cruz
Cleilson Lima Grisoniomo
Fernando Santos Andrade
Flávia Thais Andrade Costa
Josefa Karine Santos Oliveira

- Coordenação:

Erivânia Santana Farias

Rua Dr. José Maria Paiva Melo, 26 | Bairro Horácio F. Gomes | CEP 49360-000 | Boquim/Sergipe
CNPJ 12.197.008/0001-82 | Tel: (79) 3643-1919 | site: www.boquim-se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000146
CÓPIA

OFÍCIO 053/2024

Boquim (SE), 27 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando Vitorio dos Santos
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal
de Boquim

RECEBIDO EM 27/09/24
SUSANO
PROTOCOLO

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

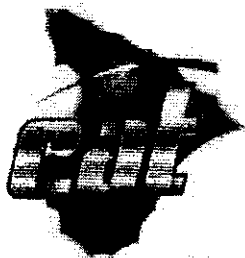
Vimos à presença de Vossa Excelência para encaminhar Projeto de Lei nº 009/2024, para discussão e aprovação, por parte dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal:

PROJETO DE LEI		
Nº	DATA	TEXTO LEGAL
009	27 DE SETEMBRO DE 2024	DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESA PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais no momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Amanda Valeska Fontes dos Santos
AMANDA VALESKA FONTES DOS SANTOS AYES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SE 9123
DECRETO 172/2023



000442

2025

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



**MUNICÍPIO MUNICIPAL
BOQUIM**

001/143



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2025

Recebi em, ____/____/2024

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Boquim

Senhoras e Senhores Vereadores,

Mais uma vez, em atendimento às Normas Orçamentárias vigentes, dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a essa Casa Legislativa **O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município e elaborado em conformidade com o PCA – Plano de Contratação Anual, conforme Decreto nº 10.947/2022 a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 27/2024 – LDO para 2025 e com o Plano Plurianual – 2022/2025 de nº 973/2021, além dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1998, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF, Legislação dos Programas Federais da Educação, Saúde e Assistência Social e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A Lei Orçamentária Anual – LOA estima as receitas e fixa as despesas do governo para o próximo exercício financeiro, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento da Seguridade Social.

Eraldo de Andrade Santos
Presidente Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM**

abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta vinculados às áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 que encaminho e que submeto à apreciação de Vossas Excelências levou em conta o cenário da economia brasileira e mundial em função ainda e infelizmente da COVID19, da guerra entre Rússia e Ucrânia iniciada em 24 de fevereiro de 2022 e a tragédia vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul por representar a quarta economia do Estado brasileiro, trazendo sérias consequências para a economia mundial.

Assim, a proposta apresentada neste Projeto de Lei foi elaborada tomando-se por princípio, o equilíbrio fiscal e a prioridade na prestação de serviços diretos à população (educação, saúde, assistência social, criança e ao adolescente, ao idoso, limpeza pública, Meio Ambiente, obras, Transparência Pública, etc.).

A receita estimada para o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2025 é de R\$ 114.305.500,00, sendo, para o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 84.291.648,00 e para o Orçamento de Seguridade Social o valor de R\$ 30.013.852,00, tomando como referência o panorama econômico e fiscal, e mais as arrecadações dos exercícios de 2022 e 2023, estimativa da Receita de 2024, Receita arrecadada até o mês de junho/2024 e o incremento de 10% (dez por cento) de estimativa da inflação do presente exercício e ainda a probabilidade de recebimento de repasse do estado pelo leilão da Deso – Companhia de Saneamento de Sergipe, conforme estabelece os artigos 11 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto às projeções no âmbito da Despesa, foram consideradas as variáveis correspondentes aos diversos indicadores econômicos compatíveis aos gastos, como: variação do salário mínimo, piso do magistério, dívida pública municipal, energia elétrica, combustível, medicamento, merenda escolar, transporte escolar, limpeza pública, etc.

No caso específico dos Precatórios Judiciais, o valor consignado no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, tomou por referência legal o estabelecido no §5º do artigo 100 da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional nº 114 de 2021 e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Ainda sob o enfoque da Despesa destaca-se o alto nível de vinculação pré-estabelecida das Receitas Públicas, a exemplo de 25% mínimo para a Educação (observado ainda o Plano Municipal de Educação – PME), 15% mínimo para a Saúde de repasse para o Poder Legislativo Municipal e 1% para o PASEP.

Eraído de Andrade Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BOQUIM**

É nessa determinação de uma cidade melhor para as pessoas que aqui vivem, com responsabilidade com o dinheiro público, que valorizo a formação individual e o desenvolvimento coletivo, perseguindo o bem da Comunidade, enfrentando todas as dificuldades em busca do bem comum.

Finalmente, ressalta-se ainda que a prioridade estampada no Orçamento Público ora encaminhado é dotar o Município da infra-estrutura básica para atendimento aos munícipes e corroborar o papel marcante que essa Casa Legislativa tem para com os Projetos de iniciativa do Poder Executivo Municipal e por se tratar de último ano de mandato e, conseqüentemente, não conhecermos ainda o gestor que conduzirá o município pelos próximos quatro anos e por ser a gestão pública impessoal é que coloco-me à disposição de Vossas Excelências, juntamente com os técnicos de nossas secretarias, assessoria jurídica, controle interno e CAT Contabilidade Pública Ltda, para quaisquer esclarecimentos e ao aprimoramento dessa peça de planejamento.

Gabinete do Prefeito, em de Setembro de 2024

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BOQUIM**

000151

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Boquim, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Eraldo de Andrade Santos, Prefeito Municipal de Boquim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Boquim para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

000152



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BOQUIM**

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social - art. 194 da Constituição Federal).

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 114.305.500,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e cinco mil e quinhentos reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 84.291.648,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.013.852,00 (trinta milhões, treze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.789.300,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	948.440,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	10.100,00

Eraldo de Almeida Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM**

000113

1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.545.982,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.778,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		108.495.600,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
2100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2200	ALIENAÇÃO DE BENS	712.000,00
2400	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	15.061.000,00
2900	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		15.773.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		124.268.600,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		9.963.100,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		9.963.100,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		114.305.500,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	4.577.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	79.714.648,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.030.422,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.983.430,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	114.305.500,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	4.577.000,00
02 – JUCICIÁRIA	1.723.420,00

Eraldo de Aguiar Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM**

04 - ADMINISTRAÇÃO	15.051.897,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	28.270,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.983.430,00
10 - SAÚDE	25.030.422,00
12 - EDUCAÇÃO	47.182.410,00
13 - CULTURA	5.166.880,00
15 - URBANISMO	4.432.905,00
16 - HABITAÇÃO	300,00
17 - SANEAMENTO	700,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	405.600,00
20 - AGRICULTURA	189.423,00
25 - ENERGIA	1.907.550,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.736.293,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.806.000,00
99 - RESERVA	83.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	114.305.500,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.590.059,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.980,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.550.040,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	13.057.712,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.605,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.104,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	114.305.500,00

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM**

0004185

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4º - Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operação de crédito as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.6º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2025, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.


Eraldo de Aguiar de Santos
Prefeito Municipal



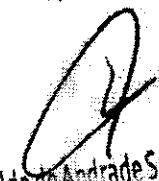
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BOQUIM**

000157

Art.11 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2025 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2023 – 10ª edição (pág.145 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de 15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Agape Sistemas - AgGestor



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
 PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 13.097.068/0001-82

0002133

NATUREZA DA DESPESA 2025(Anexo 2 da Lei 4.320/64)

PODER: EXECUTIVO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTA		FONTE DE RECURSO	TOTAL
3000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		3.984.030,00
3100.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.632.010,00
3190.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.632.010,00
3190.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	15000000	20,00
3190.03.00.00	PENSOES	15000000	20,00
3190.04.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	216.600,00
		16010000	50,00
		16600000	384.050,00
		16610000	1.200,00
		15000000	825.600,00
3190.11.00.00	VENCIM E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	16600000	450,00
		16610000	250,00
		15000000	200.160,00
3190.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	15000000	100,00
3190.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	15000000	630,00
3190.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	16600000	500,00
		16610000	200,00
		15000000	430,00
3190.94.00.00	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	16600000	510,00
		16610000	210,00
		15000000	360,00
3190.96.00.00	RESSARC DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	16600000	360,00
		16610000	110,00
			2.332.020,00
3300.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000,00
3330.00.00.00	TRANSF A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		2.000,00
3330.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	15000000	2.000,00
3380.00.00.00	TRANSF INSTIT PRIV SEM FINS LUCRATIVOS		14.310,00
3380.41.00.00	CONTRIBUICOES	15000000	410,00
		16600000	410,00

Eraldo de Andrade Santos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
 PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 13.097.068/0001-82

NATUREZA DA DESPESA 2025(Anexo 2 da Lei 4.320/64)

CONTA		FORTE DE RECURSO	TOTAL
3350.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	16610000	190,00
		15000000	11.810,00
		16000000	910,00
		16610000	610,00
3380.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.315.710,00
3390.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	15000000	540,00
		16000000	570,00
		16610000	170,00
3390.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	15000000	4.700,00
		16000000	5.150,00
		16610000	2.860,00
3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	853.800,00
		15010000	5.000,00
		15020000	1.000,00
		16000000	340.500,00
		16610000	116.500,00
		16693110	5.000,00
		16693120	5.000,00
		16693210	5.000,00
		16693220	5.000,00
		17200000	13.000,00
3390.31.00.00	PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESP. OUTRAS	15000000	370,00
		16000000	420,00
		16610000	110,00
		16693110	20,00
		16693120	20,00
		16693210	20,00
		16693220	20,00
3390.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	372.500,00
		16000000	1.000,00
		16610000	78.550,00
3390.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15000000	2.420,00

Eraldo de Andrada Santos
 Prefeito Municipal

Agua Sistemas - AgGestor



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
 PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 13.097.068/0001-82

NATUREZA DA DESPESA 2025(Anexo 2 da Lei 4.320/64)

000133

CONTA	FONTE DE RECURSO	TOTAL
	16600000	1.150,00
	16610000	370,00
	16693110	20,00
	16693120	220,00
	16693210	20,00
	16693220	20,00
	15000000	240,00
3390.34.00.00 OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.	16600000	240,00
	16610000	70,00
	15000000	5.770,00
3390.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16600000	470,00
	16610000	120,00
	16693110	100,00
	16693120	40,00
	16693210	40,00
	16693220	40,00
	15000000	11.400,00
3390.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	15010000	20,00
	16600000	8.590,00
	16610000	8.150,00
	16693110	80,00
	16693120	80,00
	16693210	100,00
	16693220	50,00
	17200000	100,00
	15000000	190,00
3390.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16600000	240,00
	16610000	70,00
	16000000	383.800,00
3390.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15010000	100,00
	16600000	36.950,00
	16610000	55.150,00

Eraldo de Andrade Santos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26, CENTRO
CEP: 49.360-000
CNPJ: 13.097.068/0001-82

NATUREZA DA DESPESA 2025(Anexo 2 da Lei 4.320/64)

000181

CONTA	FONTE DE RECURSO	TOTAL
	18893110	2.000,00
	18893120	2.000,00
	18893210	2.000,00
	18893220	3.000,00
	17200000	15.000,00
3390.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	75.100,00
	16600000	12.850,00
	16610000	3.558,00
	18893110	200,00
	18893120	30,00
	18893210	40,00
	18893220	40,00
3390.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	20,00
3390.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	160,00
	16600000	240,00
	16610000	70,00
3390.48.00.00 OUTROS AUX.FINANC.A PESSOAS FÍSICAS	15000000	30.290,00
	16600000	340,00
	16610000	90.120,00
	18893110	20,00
	18893120	20,00
	18893210	20,00
	18893220	20,00
3390.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	170,00
	16600000	220,00
	16610000	70,00
3390.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	680,00
	16600000	1.330,00
	16610000	330,00
	18893110	20,00
	18893120	20,00
	18893210	20,00

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26, CENTRO
CEP: 49.360-000
CNPJ: 13.097.068/0001-82

NATUREZA DA DESPESA 2025(Anexo 2 da Lei 4.320/64)

0004162

CONTA	FONTE DE RECURSO	TOTAL
	16883220	20,00
3390.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	15000000	470,00
	16800000	530,00
	16810000	280,00
	16893110	80,00
	16893120	80,00
	16893210	10,00
	16893220	10,00
3390.95.00.00 INDENIZ P/EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	15000000	190,00
	16800000	240,00
	16810000	70,00
3390.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO	15000000	290,00
	16800000	340,00
	16810000	120,00
4000.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		69 530,00
4400.00.00.00 INVESTIMENTOS		69 330,00
4400.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		69 330,00
4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES	15000000	650,00
	16800000	650,00
	16810000	350,00
	16893110	80,00
	16893120	200,00
	16893210	2 000,00
	16893220	40,00
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	35 000,00
	16800000	15 650,00
	16810000	6 700,00
	16893110	1 000,00
	16893120	1 000,00
	16893210	1 000,00
	16893220	1 000,00
	17200000	100,00

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
 PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 13.097.068/0001-82

NATUREZA DA DESPESA 2025(Anexo 2 da Lei 4.320/64)

		CONTA	FONTE DE RECURSO	TOTAL
			17550000	2.500,00
			15000000	290,00
			18800000	340,00
			16810000	120,00
			1883110	20,00
			1883120	20,00
			1883210	20,00
			1883220	20,00
4490.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		18800000	350,00
			16810000	150,00
			1883110	20,00
			1883120	20,00
			1883210	20,00
			1883220	20,00
4500.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			200,00
4590.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			200,00
4590.01.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS		15000000	100,00
			18800000	50,00
			16810000	50,00

RESUMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
	CONTA	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES		3.964.030,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL		69.530,00
9 - RESERVA DE CONTIGENCIA		0,00
TOTAL DA DESPESA		4.033.560,00

Eraldo de Andrade Santos
 Prefeito Municipal

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 - FMAS, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - FMAS.

ORIGEM: MUNICIPIO DE BOQUIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

CONTRATADA: GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 154.635.595-20.

OBJETO: O PRAZO CONTRATUAL SERÁ PRORROGADO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUAL SEJA DE 02/01/2025 à 02/01/2026.

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0802.104

A Comissão Permanente de Contratações, da Prefeitura Municipal de Boquim, designada pela portaria nº 139/2024, de 27 de março de 2024, reuniu-se para apresentar justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024, referente à Inexigibilidade nº 04/2024 - FMAS, que teve seu contrato assinado no dia 01 de agosto de 2024. Solicitação está manifestada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho. **Conforme justificativa (Anexo):**

A solicitação acima citada argumenta:

“ ... O Fundo Municipal de Assistência Social de Boquim, vem apresentar **JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024**, objetivando **Aditar prazo do contrato inicial**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 - FMAS, que teve como objeto a contratação da locação de imóvel localizado na Avenida Joaquim Macedo nº 185, onde funcionarão as atividades do Conselho Tutelar do Município, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Considerando, que a cláusula Quinta do Contrato que tem por finalidade do prazo prorrogável;

Considerando, que desta forma é mais vantajoso para o Fundo Municipal continuar com a locação, pois trata-se de um imóvel com estrutura já preparada para atender as necessidades do Conselho Tutelar, o qual não pode ser interrompido suas atividades para o seu perfeito funcionamento, uma vez que se trata de atendimentos voltados a proteção aos direitos das crianças e adolescentes, garantindo o acolhimento através de medida protetiva, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de violações de direitos.

Considerando, que o termo aditivo, além de estar amparado na Lei Federal de Licitação art. 107 da 14.133/2021, é um procedimento célere, sendo que uma paralisação afetaria o andamento das atividades do Conselho Tutelar.

000005

Considerando, por fim, que se faz necessário aditar o prazo, referente ao Contrato nº 11/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 04/2024.

... “

CONSIDERANDO, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO que o município não possui sede própria para funcionar o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que trata-se da extrema necessidade de existir um espaço físico para tal necessidades;

CONSIDERANDO também que a ausência deste órgão no município implica em impossibilitar aos usuários que dele necessitar, o acolhimento e atendimentos diversos referente a assistência social;

CONSIDERANDO que a locação do imóvel é favorável como um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece um nível de conforto e segurança aos usuários;

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntos, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

E por tudo aqui apresentado, das necessidades do município contratar tal objeto, da Localidade, todos preenchendo os requisitos necessários pretendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

...”

Diante do exposto, faz-se necessária a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Note-se bem que a cláusula quinta do Contrato nº 11/2024 - FMAS dispõe que o prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) anos, nos termos do art. 3, da Lei nº 8.245/91 e o art. 113 da Lei 14.133/21.

A prorrogação do contrato, segundo averba Marçal Justen Filho, constitui direito do contratado e por conseguinte dever da Administração.

“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberalidade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A Lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito ao particular a obter a prorrogação.”

000163

E, portanto, encontrando amparo legal, vimos que o presente Termo Aditivo de prorrogação está em consonância com o art. 107 da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desta feita, entende a Comissão, diante dos motivos acima citados, ser possível pactuar o 1º Termo Aditivo ao referido Contrato, salvo melhor juízo.

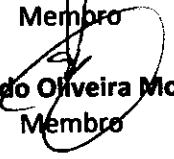
Encaminhe-se pois, a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exmª Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Boquim (SE), 13 de novembro de 2024.


Carlos Eduardo Azeiteiro de Oliveira
Agente de Contratação


Edvaldo Rocha da Silva
Membro


Fernando Santos Andrade
Membro


Ricardo Oliveira Mota
Membro

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão Permanente de Contratação, por estar a mesma, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Boquim, 13 de novembro de 2024

ERICA OLIVEIRA SANTOS

Secretária Municipal Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – FMAS

000187

MINUTA – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 – FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0802.104

MINUTA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 – FMAS, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - FMAS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM, E Sra. **GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS**, em virtude do (a) locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida: Joaquim Macedo, nº 185, onde funcionarão as atividades do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - FMAS, deste Município.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, s/n, Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Srª **ÉRICA OLIVEIRA SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS**, brasileira, casada, professora, maior, capaz, residente e domiciliado na Praça Celso Oliva, nº 45, centro, neste Município, inscrito no CPF nº XXX.635.XXX-20, RG: XXX.090-3 2ª Via- SSP/SE, daqui por diante, doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.802.065 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 no art. 74, V e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - FMAS** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo do Contrato nº 11/2024 - FMAS, nos termos da sua Cláusula Quinta, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – FMAS

000163

12 Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir de 02/01/2025 até 02/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Boquim (SE), XX de XXXXX de 2024

ÉRICA OLIVEIRA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
LOCATÁRIO

GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS
LOCADORA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

000283

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 482/2024

Boquim (SE), 13 de novembro de 2024

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município, o Processo referente ao 1º Termo Aditivo (INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024), cujo objeto é locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida: Joaquim Macedo, nº 185, onde funcionarão as atividades do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - FMAS, deste Município. Solicitamos a análise e emissão de parecer técnico jurídico.

Atenciosamente,

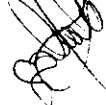

CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

A Ilma. Sr^a.

AMANDA VALESKA FONTES DOS SANTOS ALVES

Procuradora Geral do Município

NESTA

Recebido
21.11.2024




Estado de Sergipe

Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000150

PARECER Nº 752/2024 PGM-MB/SE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2024-FMAS. INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024-FMAS- GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS.

1. RELATÓRIO:

Cuida-se de emissão de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, por meio do Setor de Licitações, através da Comunicação Interna n. 482/2024, de 13/11/2024, referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato n. 11/2024-FMAS, referente a inexigibilidade nº 04/2024-FMAS, **que tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato inicial.**

Foram acostados os seguintes documentos:

1. Declaração da Secretária Municipal de Assistência Social, referente renovação do contrato (fl. 96);
2. Laudo de vistoria (fls. 97/115);
3. Certidão Negativa do Imóvel (fl. 116);
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fl. 117);
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 118);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 119);
7. Documento pessoal da Sra. Genilde Vieira Rodrigues Santos (fl. 120);
8. Cópia do contrato nº 11/2024-FMAS (fls. 121/126);
9. Nota de empenho nº 8010001/2024 (fl. 127);
10. Justificativa da Secretaria de Assistência Social, referente 1º termo aditivo ao contrato nº 11/2024-FMAS (fl. 128);
11. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 129);
12. **SD n. 431, de 13/11/2024, no valor de R\$ 12.000,00**, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Assistência Social e Controladora Municipal (fls. 130/131);
13. Memorando do Setor de Planejamento para Comissão Permanente de Licitações, encaminhando documentação referente 1º termo aditivo ao contrato nº 11/2024 (fl. 132);
14. Cópia da Portaria nº 139, de 27 de março de 2024, que designa Agentes de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Contratação (fls. 132/135);
15. Plano de Contratação Anual 2025 (fls. 136/145);
16. Ofício nº 053/2024 da Prefeitura Municipal de Boquim para Câmara Municipal de Boquim, encaminhando Projeto de Lei referente estimativa da receitas e fixação da despesa 2025 (fl. 146);
17. Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (fls. 147/157);
18. Natureza da Despesa 2025 (fls. 158/163);
19. Justificativa da Comissão Permanente de Contratações, referente 1º Termo Aditivo ao Contrato de n.º 11/2024-FMAS (fls. 164/166);
20. Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/2024-FMAS (fls. 167/168);



Estado de Sergipe
Município de Boquim
Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000171

21. Comunicação Interna nº 482/2024, de 13 de novembro de 2024, feita pelo Setor de Licitações (fl. 169).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De início, insta destacar o contrato supracitado tem seu prazo de vigência a finalizar. Com isso, considerando o laudo de vistoria (fls. 97/115), bem como justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (fl. 128), haja visto tais razões por eles trazidas, há a vantagem de se manter em vigor, a fim de que permaneça a continuidade dos serviços.

No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município de Boquim/, onde funciona o Conselho Tutelar.

O processo em questão fundamenta-se nos artigos 105 e 107, da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), senão vejamos:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois trata-se de um imóvel com estrutura já preparada para atender as necessidades do Conselho Tutelar Municipal.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

[Assinatura]



Estado de Sergipe

Município de Boquim

Procuradoria Geral do Município

(79) 3645-1494. Praça Doutor José Maria de Paiva Melo, n. 26, centro (CEP n. 49.360-000).

000172

3. CONCLUSÃO:

Desse modo, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado.

No mais, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

Boquim/SE 21 de novembro de 2024.


Maykem Hilton Soares Vieira

Procurador Municipal

OAB/SE 7149

Decreto 101/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 483/2024

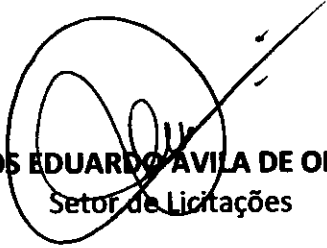
000483

Boquim (SE), 21 de novembro de 2024

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando a esta Procuradoria Geral do Município, o Processo referente ao 1º Termo Aditivo (INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024), cujo objeto é locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida: Joaquim Macedo, nº 185, onde funcionarão as atividades do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - FMAS, deste Município. Solicitamos a análise e emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

A Ilma. Sr^a.
Vanessa Silva Macêdo
Controladora Geral do Município
NESTA

000171

Parecer DCI Nº 540/2024

Boquim, 28 de Novembro de 2024.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Inexigibilidade nº 04/2024-FMAS encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através Comunicação Interna nº 483/2024, referente ao procedimento a ser realizado de inexigibilidade de licitação, objetivando a locação de 01(um) imóvel localizado na Avenida Joaquim Macêdo, nº 185, onde funcionarão as atividades do Conselho Tutelar do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho-FMAS, deste Município de Boquim/SE.

I – Das Considerações Iniciais

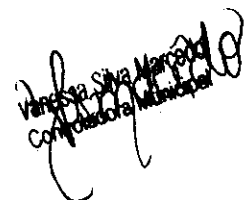
Registre-se que esta análise está fundamentada no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei n.º 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre o julgamento ou habilitação dos licitantes, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade do a liberalidade para negociar o valor das propostas, com fulcro no artigo 61, § 2º da Lei 14.133/2021.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na SD - Solicitação de Despesa nº 3982024 acostada aos autos às fls.000180 a 000181.

Frise-se que por se tratar de despesa que somente será executada no


Vanessa Silva
Controladora Municipal

000175



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

exercício de 2025 e a real necessidade de se preparar antecipadamente, considerando principalmente a continuidade dos serviços essenciais à população, este Departamento de Controle Interno atestou as mesmas a época em que a Lei Orçamentaria Anual - LOA ainda não estava aprovada, desta feita a Secretaria solicitante deverá revisar/adequar a solicitação de despesa e devidos empenhos de acordo com a referida Lei que surtirá seus efeitos no exercício de 2025.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios

[Assinatura]
Chefe de Gabinete
Controladora Municipal

basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 14.133/2021, prevê:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais frisa-se que deverá ser observado artigo 72 e 94 em seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito, determina como deverá ocorrer à publicidade do edital, senão veja:

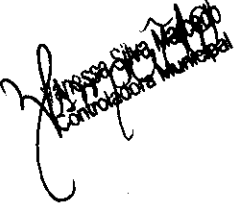
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]


Assessoria Jurídica
Controladoria Municipal

004177

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato e íntegra do contrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES e ainda o atendimento do art. 3º da Resolução TC nº 298/2016.

IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **21 de Novembro de 2024** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim. Encaminha em processo contendo em apenso:

- Declaração da Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho Senhora Érica Oliveira Santos afirmando ter mantido contato telefônico com a Senhora Genilde Vieira Rodrigues e a mesma confirmou o interesse na renovação contratual, fls.000098;
- Laudo Técnico de vistoria emitido pelo Engenheiro Civil CREA:2704162166 Rogério Jânio Dias de Freitas em 13 de novembro de 2024, fls. 000097 a 000115;
- Certidões Negativas De Débitos Perante As Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e Trabalhista, fls 000116 a 000119;
- Documentos pessoais da locadora do imóvel, fls.000120;
- Cópia do Termo Contratual nº 11/2024(FMAS), fls.000121 a 000126;
- Nota do empenho anterior nº 8010001/2024 no valor de R\$ 5.000,00, fls.000127;
- Justificativa da secretaria solicitante, fls.000128;
- Demonstrativo da despesa orçamentária em novembro de 2024, fls.000129;
- Solicitação de Despesa nº 431\2024, em 13/11/2024, fls.000130 a 000131;


Márcia Regina Nóbrega
Controladora Municipal

- Comunicado do Setor de Planejamento, encaminhado o processo a CPL, fls.000132;
- Portaria N° 139/2024 que designa a equipe da CPL, fls 000133 a 000135;
- Plano de Contratação Anual, fls.000136 a 000145;
- Cópia do projeto da Lei Orçamentária Anual 2025, e protocolo de entrega na Câmara Municipal, demonstrando a previsão orçamentária para execução da despesa, fls.000146 a 000163;
- Justificativa do 1º termo aditivo ao contrato n° 11/2024(FMAS) Elaborada Pela Comissão De Licitações, fls.000161 a 000166;
- Minuta do 1º termo aditivo ao Contrato n° 11/2024, fls.000167 a 000168;
- Comunicado interno n° 482/2024 encaminhando o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, em 13/11/2024, fls.000169;
- Parecer Jurídico n° 752/2024, expedido em 21 de novembro de 2024 pelo Procurador Municipal Maykem Hilton Soares Vieira, opinando pela pertinência jurídica do procedimento e minuta do termo contratual, fls.000170 a 000172;
- Comunicado interno n° 483/2024 encaminhando o processo a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, em 21/11/2024, fls.000173.

Dos autos depreende-se que este encontra-se amparo legal na Lei 14.133/2021, em seu Art.105 e 107, senão vejamos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)


Vanderlino Macedo
Controlador Municipal

000179



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

V – Das Considerações gerais e recomendações

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para início do procedimento, recomendamos a como sendo imprescindível para a formalização do termo contratual, ademais recomendamos a:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento;
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com Original”), desde que sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 13726/2018 que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”;
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 117 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,

Vanessa Silva Marçal
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

004180

representantes da Administração especialmente **designados** conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato **anotará** em registro próprio **todas as ocorrências** relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato **informará a seus superiores**, em tempo hábil para a **adoção das medidas** convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será **auxiliado** pelos órgãos de **assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (grifei)

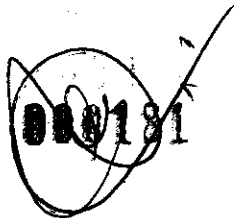
Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: "Planilha de Acompanhamento Contratual" (**ANEXO I**), documento este, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da liquidação da despesa.

Ademais orientamos, que caberá ao secretário da respectiva pasta ou o fiscal do contrato, atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle das atividades, bem como a fiscalização contratual, e elaboração do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ressalta-se que estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato.

VII – Do Pagamento

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e

7
Assessoria Municipal
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

fiscalização contratual, e do fiscal contratual, frisamos também no que refere-se ao **pagamento** conforme o teor do art. 141 da LLCA abaixo transcrito:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- (...)

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

[Assinatura]
Controladora Municipal

000182

Desse modo frisa-se que no que refere-se ao pagamento deverá ser observada a ordem cronológica, a inobservância da ordem cronológica possibilitará a apuração do responsável, ademais frisa que deverá ser disponibilizada, mensalmente, na seção específica " **cronologia de pagamentos** " a ordem cronológica dos pagamentos, e as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em atendimento ao § 2º e § 3º do art 141 da Lei 14.133/2021.

VIII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.


Vanessa Silva, Macedo
Controladora Municipal
Decreto 010/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – FMAS

000183

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 – FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0802.104

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 – FMAS, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - FMAS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM, E Sra. **GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS**, em virtude do (a) locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida: Joaquim Macedo, nº 185, onde funcionarão as atividades do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - FMAS, deste Município.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, s/n, Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Srª **ÉRICA OLIVEIRA SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS**, brasileira, casada, professora, maior, capaz, residente e domiciliado na Praça Celso Oliva, nº 45, centro, neste Município, inscrito no CPF nº XXX.635.XXX-20, RG: XXX.090-3 2ª Via- SSP/SE, daqui por diante, doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.802.065 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 no art. 74, V e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - FMAS** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo do Contrato nº 11/2024 - FMAS, nos termos da sua Cláusula Quinta, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.



000134

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – FMAS

1.2 Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir de 02/01/2025 até 02/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Boquim (SE), 28 de novembro de 2024

Érica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

ÉRICA OLIVEIRA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
LOCATÁRIO

Genilde Vieira Rodrigues Santos.
GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS
LOCADORA

licitação

000135



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – FMAS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 – FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0802.104**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 – FMAS,
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - FMAS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BOQUIM, E Sra. GENILDE VIEIRA RODRIGUES
SANTOS, em virtude do (a) locação de 01 (um) imóvel
localizado na Avenida: Joaquim Macedo, nº 185, onde
funcionarão as atividades do CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO, junto a Secretaria Municipal de Assistência
Social e Trabalho – FMAS, deste Município.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, s/n, Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Srª ÉRICA OLIVEIRA SANTOS, neste ato denominado simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS, brasileira, casada, professora, maior, capaz, residente e domiciliado na Praça Celso Oliva, nº 45, centro, neste Município, inscrito no CPF nº XXX.635.XXX-20, RG: XXX.090-3 2ª Via- SSP/SE, daqui por diante, doravante denominado LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.802.065 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 no art. 74, V e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - FMAS mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo do Contrato nº 11/2024 - FMAS, nos termos da sua Cláusula Quinta, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, Centro, Boquim/SE.
1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 11/2024 – FMAS

1/2

licitação

000136



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FMAS

1.2 Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir de 02/01/2025 até 02/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Boquim (SE), 28 de novembro de 2024

Érica Oliveira Santos
Sec. da Assistência Social
Boquim/SE

ÉRICA OLIVEIRA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
LOCATÁRIO

Genilde Vieira Rodrigues Santos
GENILDE VIEIRA RODRIGUES SANTOS
LOCADORA

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 11/2024 - FMAS

2/2